ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 10.577/2023 e do Decreto Municipal 10.813/2024.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Setor requisitante

Secretaria Municipal de Obra, infraestrutura e Serviços.

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura Contratação de Empresa para Execução de Sondagem de Solo, Elaboração de Estudos e Projetos Executivos em Plataforma BIM e Execução de Obra de Qualificação Viária Complementar na BR-459 (OAE — Obra de Arte Especial), km 166+630,00 m, no Município de Itajubá/MG, conforme anexos, no âmbito do programa, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços da Prefeitura Municipal de Itajubá/MG, visando garantir a segurança da população usuária da via, assegurar melhores condições de mobilidade e trafegabilidade, promover a interligação entre municípios e regiões adjacentes, bem como proporcionar maior eficiência no deslocamento de pessoas, veículos, serviços e escoamento da produção local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de engenharia destinada à melhoria das condições de transposição do fluxo de veículos sobre o Rio Piranguçu, visando garantir condições adequadas de segurança, mobilidade e trafegabilidade à população usuária da via. A estrutura atualmente existente apresenta limitações operacionais e/ou condições inadequadas para suportar de forma segura e eficiente o fluxo contínuo de veículos, equipamentos e pedestres, comprometendo a circulação entre localidades e expondo os usuários a riscos, especialmente em períodos de chuvas intensas e de aumento do volume de tráfego. A intervenção mostra-se necessária para assegurar a continuidade do acesso viário sobre o Rio Piranguçu, aprimorar a logística de deslocamento da população, permitir a interligação entre municípios e regiões adjacentes e garantir melhores condições para o transporte escolar, o atendimento de serviços públicos, a circulação de veículos de emergência, o escoamento da produção rural e o desenvolvimento das atividades econômicas locais. A atual infraestrutura viária da região apresenta limitações que comprometem a segurança, a fluidez do tráfego e a mobilidade urbana e regional, especialmente diante do aumento do fluxo de veículos e da necessidade de adequação da capacidade operacional da via para atendimento da demanda existente. O sistema viário local passou recentemente por intervenções de melhoria, incluindo a implantação de nova rotatória nas proximidades, destinada à reorganização do fluxo de trânsito, aumento da segurança viária e

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

melhoria da distribuição do tráfego entre os acessos municipais e intermunicipais. Entretanto, a ausência de uma nova estrutura de travessia compatível com a capacidade operacional da rotatória limita a efetividade das melhorias executadas. Nesse contexto, o estudo e a obra torna-se fundamental para complementar a infraestrutura implantada, promovendo integração adequada ao novo sistema viário, garantindo continuidade ao fluxo de veículos, reduzindo pontos de conflito no trânsito e proporcionando maior eficiência na circulação entre bairros, municípios e regiões adjacentes.

2.3. A execução da obra de melhoria das condições de transposição sobre o Rio Piranguçu proporcionará impactos positivos diretos na mobilidade urbana e regional, promovendo melhorias significativas nas condições de circulação, segurança viária e integração do sistema viário municipal. A nova estrutura permitirá maior fluidez do tráfego, reduzindo retenções, conflitos viários e dificuldades de deslocamento atualmente verificadas no local, especialmente em horários de maior fluxo e em períodos de aumento da demanda de circulação. A obra também complementará as intervenções viárias recentemente executadas na região, em especial a implantação da nova rotatória, possibilitando melhor distribuição do tráfego e maior eficiência operacional do sistema viário como um todo. Diante das condições apresentadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da nova ponte mostra-se necessária e plenamente justificada, considerando a importância da intervenção para a melhoria da mobilidade urbana e regional, segurança viária, fluidez do tráfego e integração da infraestrutura pública municipal. A obra permitirá complementar as intervenções viárias recentemente executadas, especialmente a nova rotatória implantada na região, promovendo maior eficiência operacional ao sistema de circulação e garantindo melhores condições de acesso entre bairros, municípios e regiões adjacentes. Além dos benefícios relacionados à trafegabilidade e segurança, a intervenção contribuirá diretamente para o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social local, assegurando melhores condições para o deslocamento da população, transporte escolar, atendimento de serviços públicos, circulação de veículos de emergência e escoamento da produção local. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, sendo recomendável o prosseguimento dos procedimentos necessários para viabilização da futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (objetivo/iniciativa).

3.1. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes técnicas conduzidas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços — SEMOB, estando devidamente prevista no Plano Anual de Contratações — PCA 2026 do Município de Itajubá/MG, em consonância com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal regulamentador, que estabelecem a obrigatoriedade do planejamento prévio das contratações públicas como instrumento de governança e racionalização do gasto público.

3.2. A intervenção integra o conjunto de ações estruturantes voltadas à melhoria do sistema viário municipal, à ampliação da capacidade de tráfego e à consolidação das intervenções recentemente

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

executadas na região, cuja funcionalidade plena depende da requalificação da estrutura de transposição sobre o Rio Piranguçu. Tal articulação confere maior eficiência operacional ao conjunto viário, beneficiando diretamente a circulação de veículos, a segurança dos usuários e a fluidez do tráfego local e regional.

3.3. Adicionalmente, a contratação converge com os objetivos institucionais da Administração Municipal voltados ao fortalecimento da infraestrutura urbana, à qualificação do acesso entre bairros e municípios limítrofes, à mitigação de riscos à mobilidade em períodos de cheias e ao fomento do desenvolvimento econômico e social local, atendendo, assim, ao interesse público primário e aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e do planejamento.

4. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas

4.1. Da análise de contratações anteriores referentes a obras de engenharia semelhantes executadas no Município de Itajubá/MG, identificou-se que parcela significativa das ocorrências de inexecução, atraso ou execução deficiente decorreu da contratação de empresas que não detinham efetiva capacidade técnica para o cumprimento do objeto pactuado, o que comprometeu prazos, qualidade da obra e a regular aplicação dos recursos públicos.

4.2. Diante de tal constatação, e como medida preventiva voltada a mitigar a reincidência de tais ocorrências na presente contratação, a Administração adotará, como única exigência adicional de natureza técnica, a comprovação de qualificação técnica das licitantes, nos exatos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pretérita de obra de natureza, características e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

4.3. A exigência mostra-se proporcional, objetiva e indispensável à segurança da contratação, observando-se os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da ampliação da concorrência, e tem por finalidade exclusiva afastar do certame empresas que não comprovem deter, em seu acervo, experiência efetiva e capacidade técnica para a boa execução do empreendimento.

5. Requisitos da contratação

5.1. Da qualificação econômico-financeira — justificativa da exigência cumulativa de índices contábeis e capital social mínimo

5.1.1. Para a presente contratação será exigida, a título de qualificação econômico-financeira, de forma cumulativa: (i) a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e (ii) a comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 611.760,32, considerado o orçamento público de R$ 6.117.603,16.

5.1.2. As exigências possuem fundamentos legais autônomos e complementares: os índices contábeis amparam-se no caput e no §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que admitem a aferição

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

da aptidão econômica por índices previstos e justificados no processo; o capital social mínimo ampara-se no §4º do mesmo artigo, observado o limite máximo de 10% do valor estimado.

5.1.3. A cumulação não é vedada pela Lei nº 14.133/2021, sendo legítima quando tecnicamente motivada e respeitados os limites legais. A motivação decorre da natureza, complexidade e porte do objeto: execução de Obra de Arte Especial (OAE) — ponte em estrutura mista sobre o Rio Piranguçu, na BR-459 — sob o regime de contratação semi-integrada, que agrega ao escopo a elaboração do projeto executivo, envolvendo fundações profundas, montagem de estrutura metálica de elevado peso e atividades de alto risco técnico e financeiro, cuja interrupção por insuficiência econômica do contratado acarretaria dano direto ao interesse público e à segurança da via.

5.1.4. Os instrumentos medem dimensões distintas e não redundantes da capacidade econômica: os índices de liquidez e solvência aferem a capacidade dinâmica de honrar compromissos de curto e longo prazo, refletindo a saúde financeira corrente da empresa; o capital social mínimo afere a robustez patrimonial e a existência de lastro próprio para suportar os ônus de mobilização, aquisição de insumos de alto valor e eventual descompasso de fluxo de caixa decorrente da sistemática de medições, que impõe ao contratado a necessidade de capital de giro próprio para sustentar a execução.

5.1.5. Os índices adotados (LG, LC e SG > 1) são parâmetros usualmente empregados na avaliação econômico-financeira, em conformidade com o §5º do art. 69, e o percentual de capital mínimo respeita o teto legal de 10%.

5.1.6. As exigências revelam-se proporcionais e razoáveis (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), limitadas ao estritamente necessário para mitigar o risco de inexecução de obra de elevada complexidade e custo, sem restrição indevida à competitividade, preservando-se a participação das empresas efetivamente aptas a executar empreendimento de porte e características semelhantes.

5.2. Requisitos técnicos da contratação

5.2.1. Qualificação técnica profissional e operacional:

- Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, elaboração de projeto executivo para construção de OAE — Obra de Arte Especial em plataforma BIM e execução de obra considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.
- A comprovação será feita por meio de atestado(s) acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA ou outra entidade profissional competente. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos das parcelas de execução de fundação em estacas (612,0 m) e de fornecimento e instalação de estrutura metálica (40.936,00 kg), por se tratarem de grandezas cumulativas cuja aferição não é prejudicada pela execução em contratos distintos. Exclusivamente para a parcela de execução de OAE em estrutura mista com vão mínimo de 13,0 metros — característica qualitativa de obra una, não somável entre contratos distintos —, deverá ser apresentado 1 (um) único atestado referente à execução integrada/semi-integrada dos serviços ou, alternativamente, 1 (um) atestado referente à elaboração do projeto e 1 (um) atestado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

referente à execução da obra, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.771/2007 e nº 801/2026 — Plenário).

- Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei n° 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual.
- As parcelas de maior relevância técnica e financeira e os respectivos quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante, na forma do art. 67, §2º, da Lei Federal n° 14.133/2021 (observado o limite de até 50% dos quantitativos do empreendimento), são os seguintes:

 - Elaboração de projeto de engenharia de Obra de Arte Especial (OAE) — projeto executivo em plataforma BIM;

 - Execução de Obra de Arte Especial (OAE) em estrutura mista (estrutura metálica mais tabuleiro em concreto armado) — vão mínimo de 13,0 metros;

 - Execução de fundação em estacas para Obra de Arte Especial (OAE) — estaca pré-moldada em concreto protendido (compressão admissível de 100 t) – 612,0 metros;

 - Fornecimento e instalação de estrutura metálica para Obra de Arte Especial (OAE) — perfil de aço soldado ASTM A572 G50 (corte, solda e montagem) – 40.936,00 kg.

5.3. Requisitos de sustentabilidade

5.3.1. Em atendimento ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá observar, na execução do objeto:

a) o uso racional de recursos naturais, insumos, materiais e equipamentos, evitando desperdício de água, consumo excessivo de energia e geração desnecessária de resíduos, com prioridade, quando viável, ao uso de fontes renováveis de energia;

b) a segurança e a saúde dos trabalhadores no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis ou perigosos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo os EPIs e EPCs adequados;

c) a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e rejeitos — sólidos, líquidos ou derivados — gerados na obra, respondendo integralmente por suas ações ou omissões.

5.3.2. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

5.4. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

A contratação observará a legislação, normas técnicas e regulamentos vigentes, em especial:

I — Legislação geral: Lei nº 14.133/2021;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

II — Exercício profissional: Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977; Resoluções CONFEA aplicáveis.

III — Obras rodoviárias: Manuais e Especificações do DNIT (projeto geométrico, drenagem, pavimentação e sinalização); Lei nº 9.503/1997 (CTB) e Resoluções CONTRAN.

IV — Normas técnicas (ABNT): NBR 6118:2023 (Projeto de estruturas de concreto — Procedimentos); NBR 7188:2013 (Carga móvel rodoviária — trem-tipo TB-450); NBR 6122:2022 (Projeto e execução de fundações); e NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto).

5.5. Proibições e Permissões

Proibições

I — Subcontratação total do objeto, bem como dos serviços de elaboração dos projetos executivos em plataforma BIM.

II — Subcontratação parcial em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

III — Cessão ou transferência do objeto a terceiros sem prévia anuência da Administração.

IV — Execução dos serviços sem o recolhimento das respectivas ART junto ao CREA.

V — Emprego de materiais, insumos ou métodos em desconformidade com as normas da ABNT, com o projeto aprovado ou com as especificações contratuais.

VI — Alteração de projeto, materiais ou métodos construtivos sem prévia autorização formal da fiscalização.

VII — Disposição irregular de resíduos da construção civil ou lançamento de efluentes no Rio Piranguçu ou em sua faixa de proteção.

Permissões

I — Subcontratação parcial de serviços especializados acessórios (sondagens, ensaios laboratoriais, topografia e similares), limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante prévia comunicação e anuência da fiscalização, preservada a responsabilidade integral da contratada.

II — Adoção de soluções técnicas alternativas, desde que tecnicamente equivalentes ou superiores às do projeto, mediante justificativa formal e aprovação prévia da SEMOB.

III — Utilização de metodologia BIM em nível de maturidade compatível com a complexidade do objeto.

IV — Repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e na forma previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

5.6. Garantia da contratação

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

- No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. Levantamento de mercado

6.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

Para a composição dos custos unitários da obra, adotaram-se como referência as tabelas oficiais SEINFRA – Janeiro/2026, SICRO – Janeiro/2026, SINAPI – Maio/2026 e SUDECAP – Abril/2026, em conformidade com a planilha orçamentária de referência.

Opções de soluções tecnológicas disponíveis no mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas soluções tecnológicas e construtivas disponíveis no mercado de engenharia, considerando critérios de segurança estrutural, durabilidade, eficiência operacional, viabilidade técnica, custo-benefício e adequação às características do local de implantação.

Para a construção de pontes rodoviárias de pequeno e médio porte, como a ponte complementar sobre o Rio Piranguçu na BR-459 (km 166+630,00m), o mercado da construção civil oferece, atualmente, três soluções estruturais consolidadas, cada qual com características técnicas, executivas e econômicas distintas:

a) Ponte em Concreto Armado Moldado *in loco*: Solução tradicional e amplamente difundida no Brasil, na qual a superestrutura (longarinas, transversinas e tabuleiro) é integralmente executada no local da obra, com utilização de fôrmas, escoramentos, armaduras e concretagem em ciclos sucessivos. Apresenta como vantagens o domínio técnico consolidado e a ampla disponibilidade de mão de obra qualificada. Em contrapartida, demanda prazos de execução mais elevados (tipicamente 14 a 18 meses para obras desta natureza), exige interdição prolongada do tráfego e está sujeita às intempéries climáticas, especialmente no que se refere ao regime hídrico do rio durante as etapas de concretagem da superestrutura. Os custos de cimbramento sobre cursos d'água navegáveis ou de regime torrencial podem elevar significativamente o orçamento.

b) Ponte em Vigas Pré-moldadas Protendidas de Concreto: Solução intermediária que utiliza vigas longarinas pré-moldadas em concreto protendido, fabricadas em usina e transportadas para o canteiro, onde são lançadas sobre os encontros e pilares com auxílio de guindastes de grande porte.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

O tabuleiro é geralmente moldado *in loco* sobre pré-lajes. Apresenta prazo de execução intermediário (10 a 14 meses) e reduz parcialmente a interferência sobre o curso d'água. Como limitações, destaca-se a necessidade de acessos viários compatíveis com o transporte de vigas de grande extensão e peso elevado (frequentemente superior a 60 toneladas), bem como a dependência logística de usinas pré-fabricadoras regionais. Para vãos superiores a 30 metros, a solução pode tornar-se onerosa em razão das dimensões das peças.

c) Ponte em Estrutura Metálica com Tabuleiro Misto em Steel Deck *(Solução Adotada)*: Solução tecnicamente moderna e progressivamente consolidada no mercado nacional para travessias rodoviárias, na qual a superestrutura é composta por perfis metálicos em aço estrutural ASTM A572 G50 (longarinas e transversinas), fabricados em usina sob rigoroso controle dimensional, transportados ao canteiro e lançados com guindastes. O tabuleiro é executado em sistema misto aço-concreto, utilizando chapas colaborantes em steel deck ASTM A653 G40, treliças nervuradas e telas eletrossoldadas, recebendo capa de concreto estrutural fck 30 MPa.

7. Estimativa das quantidades

A contratação para a Contratação de Empresa para Execução de Sondagem de Solo, Elaboração de Estudos e Projetos Executivos em Plataforma BIM e Execução de Obra de Qualificação Viária Complementar na BR-459, km 166+630,00 m, no Município de Itajubá/MG. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada a seguir:

> Item 1 — Contratação de Empresa para Execução de Sondagem de Solo, Elaboração de Estudos e Projetos Executivos em Plataforma BIM e Execução de Obra de Qualificação Viária Complementar na BR-459, km 166+630,00 m, no Município de Itajubá/MG — Unid. de medida: M — CATSER: 1767 — Quant.: 1.

8. Justificativa para parcelamento ou não

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

Para o projeto de construção da Ponte 459, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto da ponte 459, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

9. Estimativa do preço da contratação

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

O orçamento estimado da presente contratação é público, no valor de R$ 6.117.603,16 (seis milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e três reais e dezesseis centavos), integrando os anexos do edital a planilha orçamentária de referência, com o detalhamento dos quantitativos por item de serviço, as composições de custos unitários, o detalhamento do BDI (24,67% e BDI diferenciado de 15,28%) e dos encargos sociais (regime onerado). O valor estimado foi orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais — SEINFRA (jan/2026), SICRO (jan/2026), SINAPI (mai/2026) e SUDECAP (abr/2026) —, bem como em pesquisas complementares de mercado, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não tendo a Administração exercido a faculdade de sigilo prevista no art. 24 da mesma Lei. A divulgação do orçamento assegura a aferição objetiva, pelos licitantes, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global e das exigências de habilitação econômico-financeira vinculadas ao valor estimado.

9.1. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 17:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail semob@itajuba.mg.gov.br.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado de visita técnica exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. Forma de seleção do fornecedor

10.1. Da complexidade técnica: "obra especial de engenharia"

O objeto deste estudo é a elaboração de projeto executivo e a execução da construção de Obra de Arte Especial (OAE) — ponte sobre o Rio Piranguçu, na BR-459, km 166+630,00 m, no Município de Itajubá/MG. O objeto tem natureza de obra de engenharia e caracteriza-se como obra/serviço especial de engenharia, dada a elevada heterogeneidade e complexidade técnica que lhe são inerentes, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a contratação é processada na modalidade Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da mesma Lei.

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Especial de Engenharia, levando-se em conta que:

> — Trata-se de Obra de Arte Especial (OAE), executada em estrutura mista (estrutura metálica e tabuleiro em concreto armado), com vão e fundações profundas em estacas, cuja concepção, dimensionamento e execução exigem elevado domínio técnico;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

— A execução envolve fabricação, fornecimento e montagem de estrutura metálica de elevado peso, fundações em estacas e controle tecnológico rigoroso, configurando atividades de alto risco técnico e financeiro;

— A solução não se reduz a especificações usuais de mercado objetivamente padronizáveis, demandando projeto executivo específico e compatibilização técnica das soluções construtivas;

— A adequada execução demanda experiência prévia na coordenação simultânea e integrada das diversas etapas construtivas (projeto, fundações, infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura), o que justifica a exigência de qualificação técnica reforçada;

— A natureza especial do objeto afasta o enquadramento como serviço comum de engenharia e a adoção do pregão, sendo adequada a modalidade Concorrência.

10.2. Possibilidade de atendimento por meios próprios

Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados e o Distrito Federal não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

Entretanto, a elaboração do projeto base e planilha orçamentaria referencial foi efetuada pela administração, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos para construção da ponte 459.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte dos entes municipais, estaduais e distrital, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

10.3. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

É sabido que, para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado e as características técnicas da obra, há diferentes modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, dentre elas a dispensa de licitação, o pregão e a concorrência:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao presente caso, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites legais estabelecidos para contratação direta por pequeno valor, além da complexidade técnica inerente ao objeto.

O pregão, embora admitido para contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos da legislação vigente, não se mostra a modalidade mais adequada para o presente caso,

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

considerando as particularidades técnicas da obra, a necessidade de avaliação detalhada das condições executivas, bem como as especificidades relacionadas à execução da ponte e à compatibilização entre projeto, execução e soluções construtivas.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) também não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto não possui natureza de demanda contínua, repetitiva ou de aquisições futuras parceladas, tratando-se de obra específica e individualizada.

A concorrência, prevista no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constitui a modalidade adequada para contratação de obras e serviços de engenharia, especialmente em razão da complexidade técnica, do vulto da contratação e da necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.4. A contratação será realizada sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no qual a Administração Pública fornecerá o projeto básico e a planilha orçamentária de referência, cabendo à futura contratada o desenvolvimento do projeto executivo e a execução integral da obra, observadas as condições, critérios técnicos e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

10.5. A adoção do regime semi-integrado justifica-se pela necessidade de permitir maior eficiência executiva, compatibilização técnica das soluções construtivas e otimização do processo de execução da obra, sem afastar o controle técnico da Administração sobre os parâmetros fundamentais do empreendimento, previamente definidos no projeto básico.

10.6. A disputa ocorrerá pelo critério de julgamento de menor preço global, considerando a natureza da contratação e a necessidade de execução sob o regime de contratação semi-integrada (art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), garantindo maior compatibilidade entre as etapas executivas, melhor controle contratual e maior eficiência na gestão da obra. Cumpre informar, ainda, que, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente concorrência será processada sob o rito da inversão de fases, hipótese em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante previsão expressa no edital e o devido registro motivado nos autos. A adoção da inversão de fases justifica-se pela conveniência de aferir, previamente à disputa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação — em especial as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira inerentes à execução de Obra de Arte Especial (OAE) sob regime semi-integrado —, afastando do certame licitantes inaptos e conferindo maior segurança, celeridade e eficiência ao procedimento, preservando-se, em todo caso, as demais fases do rito comum: preparatória, de divulgação do edital, de habilitação, de apresentação de propostas e lances, de julgamento, recursal e de homologação.

10.7. Do critério de julgamento: "menor preço global"

10.8. Aplicam-se ao critério de julgamento as razões expostas no item 10.6, adotando-se o menor preço global em razão da natureza da contratação e da execução sob o regime de contratação semi-integrada, processada sob o rito da inversão de fases, na forma ali fundamentada.

10.9. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

10.10. Regime de execução: contratação semi-integrada

O regime de execução adotado é o de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração fornecer o projeto básico e a planilha orçamentária de referência e à contratada a elaboração do projeto executivo e a execução integral da obra.

A adoção do regime semi-integrado justifica-se pela necessidade de compatibilização técnica das soluções construtivas e de maior eficiência executiva, sem afastar o controle técnico da Administração sobre os parâmetros fundamentais do empreendimento previamente definidos no projeto básico, sendo obrigatória a matriz de alocação de riscos (art. 22, §3º, e art. 46, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Por se tratar de regime previsto nos incisos II a VI do art. 46, a licitação será processada por preço global, com critério de julgamento de menor preço global e medição por etapas do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

A remuneração da contratada corresponderá aos serviços efetivamente executados e medidos em cada etapa, conforme cronograma e planilha de referência, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo das etapas da obra.

A configuração adotada é, portanto, a forma de Concorrência Eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de contratação semi-integrada (art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação não tem caráter continuado, devendo a sua duração ser definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual.

Em conclusão, a estratégia adotada mostra-se adequada, promovendo a efetiva execução da obra e o atendimento do interesse público, com segurança técnica e jurídica.

10.11. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

A solução em estrutura metálica com tabuleiro misto em steel deck não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para Obras de Arte Especiais, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o regime hidrológico do Rio Piranguçu e a necessidade de redução do prazo de execução, fatores fundamentais para assegurar que a ponte construída ofereça condições adequadas de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade à população que trafega pelo local, garantindo maior eficiência na mobilidade e segurança viária aos usuários da via.

10.12. A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

10.13. A utilização do critério de julgamento Menor Preço Global reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a construção de Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Rio Piranguçu, nos quais a precisão nos custos, a clareza das especificações técnicas e a integralidade do escopo — abrangendo sondagem de solo, elaboração de projetos executivos em plataforma BIM e execução da obra — são fundamentais para assegurar a plena execução do objeto contratado.

10.14. A escolha do regime de execução, seja por **contratação semi-integrada (art. 46, inciso VI)**, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de compatibilização entre projeto executivo e execução. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

10.15. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram definidas de acordo com as necessidades específicas da construção da ponte, considerando as características técnicas da obra, a complexidade dos serviços envolvidos e a necessidade de garantir adequada execução contratual. Esse alinhamento é fundamental para assegurar que a obra seja executada dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica, segurança estrutural e observância às exigências legais, normativas e de engenharia aplicáveis, garantindo à população melhores condições de mobilidade, trafegabilidade, integração viária e segurança no deslocamento pelo local.

10.16. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

A escolha da modalidade de licitação, neste caso a Concorrência Eletrônica, mostra-se plenamente adequada à complexidade e às especificidades técnicas da obra a ser executada, correspondente à construção da ponte. Essa modalidade possibilita ampla competitividade entre empresas especializadas do setor de engenharia, assegurando maior participação de licitantes qualificados e garantindo à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, considerando critérios de qualidade técnica, capacidade operacional e menor preço global.

10.17. O modo de disputa adotado – aberto – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

10.18. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

10.19. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

10.20. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

11. Definição modelo de execução do objeto

Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).

Endereço: Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Coordenadas Geográficas: -22.424716, -45.491160, Itajubá-MG.

Prazo de execução: O prazo estimado para execução da obra é de 6 (seis) meses, dentro do prazo de vigência contratual de 9 (nove) meses.

Prazo de vigência do contrato: 9 meses.

12. Descrição da solução como um todo

12.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução de sondagem de solo, elaboração de projeto executivo em plataforma BIM e execução da obra de qualificação viária complementar na BR-459, km 166+630,00 m, no Município de Itajubá/MG, compreendendo a construção de Obra de Arte Especial (OAE) — ponte complementar sobre o Rio Piranguçu, em estrutura metálica com tabuleiro misto em steel deck —, destinada à melhoria da mobilidade urbana e regional, à segurança viária e à integração do sistema viário municipal, complementando as intervenções recentemente executadas na região, em especial a nova rotatória implantada nas proximidades. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no qual a Administração Pública fornecerá o projeto básico e a planilha orçamentária de referência, cabendo à contratada a execução das sondagens geotécnicas complementares, a elaboração do projeto executivo em plataforma BIM e a execução integral da obra, observados os requisitos, especificações técnicas e diretrizes estabelecidos neste ETP e no Termo de Referência.

12.2. Abrangência da obra:

Execução de sondagem geotécnica, elaboração de projeto executivo em plataforma BIM e construção de Obra de Arte Especial (OAE) — ponte complementar sobre o Rio Piranguçu, localizada na BR-459, km 166+630,00 m, Município de Itajubá/MG, em estrutura metálica com superestrutura em perfis de aço ASTM A572 G50 (longarinas e transversinas) e tabuleiro misto aço-

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

concreto em steel deck ASTM A653 G40, com capa de concreto estrutural fck 30 MPa, conforme projeto básico e demais documentos técnicos anexos ao edital. A obra visa atender às diretrizes técnicas do DNIT (Manuais de Projeto de Obras de Arte Especiais) e às normas da ABNT NBR 7188 (Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas) e NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios), proporcionando uma travessia segura, durável e funcional para o tráfego rodoviário. A estrutura será dotada de guarda-corpos metálicos, sistema de drenagem por buzinotes, aparelhos de apoio em neoprene fretado e juntas de dilatação em elastômero, em conformidade com os padrões técnicos exigidos para Obras de Arte Especiais sobre cursos d'água, com prazo de execução estimado em 6 meses. Definição da localidade: A obra será realizada na localidade Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Coordenadas Geográficas: -22.424716, -45.491160, situada no município de Itajubá, na região do Sul de Minas Gerais. A localização da nova ponte foi definida estrategicamente para melhorar a mobilidade, a segurança viária e o fluxo de veículos, promovendo maior fluidez do tráfego e melhor integração entre bairros, municípios e regiões adjacentes.

Data de execução: O prazo de execução do contrato é de 9 meses, com início previsto para 2026.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos

13.1. A construção da nova ponte visa promover melhorias na infraestrutura viária municipal e regional, contribuindo para o aumento da mobilidade urbana, melhoria do fluxo de veículos, ampliação da segurança viária e melhor integração entre bairros, municípios e regiões adjacentes.

13.2. A construção da nova ponte busca promover melhorias significativas na mobilidade urbana e regional, garantindo maior fluidez no tráfego de veículos, segurança viária e melhor integração entre bairros, municípios e regiões adjacentes. A obra contribuirá para otimização do sistema viário local, complementando as intervenções recentemente executadas na região e proporcionando melhores condições de deslocamento para a população, transporte escolar, veículos de emergência, serviços públicos e atividades econômicas.

13.3. O projeto da ponte foi desenvolvido observando critérios técnicos de segurança, durabilidade, acessibilidade, estabilidade estrutural e eficiência operacional, atendendo às normas técnicas aplicáveis às obras de infraestrutura viária. A nova estrutura proporcionará maior capacidade de tráfego, melhoria das condições de circulação e fortalecimento da infraestrutura pública municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano, econômico e social da região atendida.

14. Providências prévias ao contrato

Não se aplica.

15. Contratações correlatas/interdependentes

15.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

15.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

15.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

16. Impactos ambientais

16.1. Consumo de recursos naturais: a execução da obra de construção da ponte demandará utilização de recursos naturais e insumos da construção civil, tais como concreto, aço, areia, brita e demais materiais de infraestrutura. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas voltadas à utilização racional dos materiais, controle de desperdícios e priorização de materiais que atendam às normas técnicas e critérios de qualidade e sustentabilidade aplicáveis às obras de engenharia.

16.2. Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

16.3. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

16.4. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

16.5. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

16.6. Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

16.7. Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

16.8. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

16.9. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO2. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

17. Gerenciamento de riscos.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

O detalhamento do gerenciamento dos riscos consta como apêndice do estudo técnico, em formulário próprio.

18. Viabilidade da contratação

18.1. DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em análise técnica dos projetos, estudos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra de construção da ponte, considerando sua relevância para a melhoria da mobilidade urbana e regional, segurança viária, fluidez do tráfego e fortalecimento da infraestrutura pública municipal.

18.2. A construção da nova ponte está diretamente relacionada à melhoria da mobilidade urbana e regional, proporcionando maior fluidez no tráfego de veículos, segurança viária e melhores condições de deslocamento para a população. A obra contribuirá para a integração do sistema viário local, complementando as intervenções recentemente executadas na região e atendendo às demandas de circulação entre bairros, municípios e regiões adjacentes, promovendo benefícios permanentes à infraestrutura pública e ao desenvolvimento local.

Itajubá, 13 de agosto de 2026.

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668
Dados: 2026.08.13 18:07:23 -03'00'

ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES RIBEIRO
Subsecretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços — SEMOB
Matrícula 12.401 — CREA-MG 87.588/D

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes